

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 75 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para fixar que seja dada ênfase, em campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional, às ações e precauções cabíveis para que veículos de porte ou de propulsão diferentes convivam em segurança no trânsito.

Art. 2º O art. 75 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

75.

.....

§ 3º Nas campanhas de âmbito nacional, sempre que apropriado ao respectivo tema, serão enfatizadas as ações e precauções cabíveis para que veículos de porte ou de propulsão diferentes convivam em segurança no trânsito.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei pretende acrescentar comando ao Código de Trânsito Brasileiro, de sorte que as campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional passem a dar ênfase, sempre que isso se mostrar apropriado ao tema, às ações e precauções necessárias para que convivam de maneira segura no trânsito veículos de porte e de propulsão diferentes.

O desconhecimento das peculiaridades de cada tipo de veículo, associadas ao seu tamanho ou modo de propulsão, é uma das causas do grande número de acidentes viários observados no País.

A dinâmica da condução de um caminhão é diferente da de um automóvel; a de um automóvel é diferente da de uma motocicleta; todas essas, muito diferentes da de uma bicicleta, por exemplo. Sem que cada condutor seja capaz de selecionar condutas apropriadas ao deparar com veículo muito distinto do seu, é grande o risco de acabar dando causa a um sinistro.

Infelizmente, as campanhas educativas de trânsito não vêm, a nosso ver, dando a ênfase devida a essa importante questão da boa convivência de desiguais.

Acreditamos que convém destacar o quão necessário é respeitar o espaço ocupado por cada tipo de veículo em circulação, para que diminuam as ultrapassagens perigosas e se mantenham as distâncias adequadas uns dos outros.

Também, precisa-se chamar a atenção para especificidades da sinalização, como as placas que indicam faixas exclusivas para certos veículos ou a proibição de circulação de alguns deles.

Além disso, é essencial conscientizar os motoristas de veículos de passeio acerca dos chamados “pontos cegos” dos veículos de grande porte, orientando-os para que não se arrisquem em manobras nessas áreas. De modo similar, devem os condutores de ônibus e caminhões ser instruídos a respeito das muitas vulnerabilidades de automóveis, motocicletas e bicicletas.

Não menos importante, é claro, todos precisam estar a par dos comportamentos usuais dos pedestres e de como evitar colocá-los em risco.



Outro aspecto que não pode ser esquecido é a existência de diferentes limites de velocidade para a via, a depender do porte do veículo. Cada automotor, conforme sua massa, possui dinâmica inercial que deveria ser levada em conta não apenas pelo próprio motorista, mas pelo conjunto de condutores que o cercam no trânsito. Saber prever o comportamento de um veículo com base nas suas características é um dos recursos valiosos dos que praticam a direção defensiva.

Enfim, embora pareça uma obviedade, vale a pena, em face das circunstâncias brasileiras, fornecer informações específicas para condutores de diferentes tipos de veículos, para que todos estejam cientes dos desafios e necessidades uns dos outros.

Ao sensibilizar os condutores para a importância da convivência segura entre veículos de tamanhos diversos, as campanhas podem contribuir significativamente para a redução de acidentes de trânsito.

Em vista do exposto, pedimos o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-22261



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242522169700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

